



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685, DE 2015
------	--

Autor Deputado Walter Ihoshi – PSD/SP	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Subst. global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte §4º no art. 2º da MP nº 685, de 21 de Julho de 2015, renumerado o atual §4º e os seguintes do referido artigo.

“Art. 2º

.....

§ 4º Não serão devidos honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência, em todas as ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão ao PRORELIT.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

No uso de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para quitação de débito tributários, sob égide do art. 38 da Lei nº 13.043/14, está explícito que não seriam devidos os honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência em razão de extinção de ações judiciais, pela adesão ao programa de parcelamentos.

Nada mais justo que se repita no Projeto de Lei de Conversão da MP 685/2015 a mesma regra, a fim de gerar maior garantia ao contribuinte e atratividade do PRORELIT.

PARLAMENTAR

Deputado Walter Ihoshi – PSD/SP



CD/15223.05008-71